



O Conselho de Ética e Autorregulação, com base no Estatuto Social da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (“Abecs”) e no Código de Ética e Autorregulação, sanciona as regras abaixo, formalizando preceitos comuns a todas as signatárias da Associação, no que concerne às especificidades dos negócios envolvendo conta de pagamento pré-paga de uso geral para pessoa física destinada ao uso do Consumidor Portador.

NORMATIVO Nº 008

Dispõe sobre as especificidades dos negócios envolvendo conta de pagamento pré-paga de uso geral para pessoa física destinada ao uso do Consumidor Portador e dá outras providências.

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO as finalidades institucionais da Abecs, incluindo a autorregulação do mercado de meios eletrônicos de pagamento, para o bom funcionamento das relações comerciais e de negócios relativos a esse mercado no País;

CONSIDERANDO a Abecs como entidade representativa das empresas integrantes do sistema operacional e jurídico de meios eletrônicos de pagamento;

CONSIDERANDO a Autorregulação da Abecs como um sistema de autodisciplina complementar e suplementar às normas já existentes, cujos princípios fundamentais são: (a) a transparência das relações; (b) o respeito e cumprimento à legislação vigente; (c) a expansão sustentável do número de portadores de cartões no mercado brasileiro e de estabelecimentos credenciados; (d) a adoção de comportamento ético e compatível com as boas práticas comerciais; (e) a liberdade de iniciativa, a livre concorrência e a função social; (f) a proibição de práticas que infrinjam ou estejam em desacordo com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e o Código de Ética e Autorregulação e; (g) o estímulo às boas práticas de mercado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o conjunto de princípios e normas que disciplinarão o comportamento das Associadas na condução dos negócios envolvendo





conta de pagamento pré-paga de uso geral para pessoa física destinada ao uso do Consumidor Portador;

RESOLVE o Conselho de Ética e Autorregulação, com fundamento no Código de Ética e Autorregulação da Abecs, instituir o presente Normativo, que estabelece conceitos e princípios a serem observados pelas Associadas nos negócios envolvendo conta de pagamento pré-paga de uso geral para pessoa física destinada ao uso do Consumidor Portador.

Do Consumidor e do Consumidor Portador

Art. 1º. Para efeitos deste Normativo, considera-se Consumidor aquele definido pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), nos termos dos artigos 2º, 17 e 29.

§ 1º. Para efeitos deste Normativo, considera-se Consumidor o titular da conta de pagamento pré-paga de uso geral destinada ao uso do Consumidor Portador, quem contrata os serviços inerentes à referida conta, podendo indicar ou não terceiro como Consumidor Portador, com acesso aos recursos carregados na referida conta de pagamento pré-paga.

§ 2º. Para efeitos deste Normativo, considera-se Consumidor Portador de conta de pagamento pré-paga de uso geral aquele que movimenta os recursos carregados na referida conta destinada ao seu uso geral, podendo ser o titular ou não.

Das Associadas da Abecs

Art. 2º. Para efeitos deste Normativo, consideram-se participantes do sistema operacional e jurídico de meios eletrônicos de pagamento associados à Abecs os definidos no Código de Ética e Autorregulação da Abecs e no Estatuto Social da Abecs.



Da conta de pagamento pré-paga destinada ao uso do Consumidor Portador

Art. 3º. Para efeitos deste Normativo, considera-se conta de pagamento pré-paga de uso geral destinada ao uso do Consumidor Portador aquela na qual valores foram carregados previamente à sua utilização, em reais, pelo Consumidor ou por terceiros, podendo ser adquirida e/ou utilizada por pessoa física.

Parágrafo único. Os valores carregados podem ser oriundos de, não se limitando a, conta corrente, conta de poupança, conta de benefício, conta de pagamento pós-paga, conta de pagamento pré-paga, ou mesmo dinheiro em espécie.

Da aplicação do Normativo

Art. 4º. Este Normativo aplica-se somente para a conta de pagamento pré-paga de uso geral para pessoa física destinada ao uso do Consumidor Portador, sendo assim considerada aquela com múltiplas funcionalidades, operações e serviços, e que seja recarregável, permitindo a recarga de novos valores em locais e/ou redes de recarga pré-estabelecidos pelo Emissor do instrumento de pagamento vinculado à referida conta, adquirida e/ou utilizada por pessoa física.

Das características do instrumento de pagamento

Art. 5º. O instrumento de pagamento da conta de pagamento pré-paga de uso geral para pessoa física destinada ao uso do Consumidor Portador pode ter as seguintes características, não se limitando a:

I - personalizado ou não personalizado;

II - físico e/ou virtual;

III - uso restrito no Brasil ou uso no Brasil e Exterior ou uso restrito no Exterior.



§ 1º. É personalizado quando possui o nome do Consumidor e/ou Consumidor Portador identificado no instrumento de pagamento utilizado para movimentação da conta de pagamento pré-paga de uso geral destinada ao uso do Consumidor Portador, e, não personalizado quando não possui o nome do Consumidor e/ou Consumidor Portador identificado no instrumento de pagamento utilizado para movimentação da conta de pagamento pré-paga de uso geral destinada ao uso do Consumidor Portador.

§ 2º. É físico quando está vinculado a um instrumento de pagamento físico para a realização de transações, e, virtual quando não está vinculado a um instrumento de pagamento físico ou outro dispositivo físico.

Da possibilidade de diversas funcionalidades, operações e serviços

Art. 6º. A conta de pagamento pré-paga de uso geral para pessoa física destinada ao uso do Consumidor Portador poderá oferecer múltiplas funcionalidades, operações e serviços, conforme o interesse do Consumidor e/ou Consumidor Portador e disponibilidade do Emissor.

Dos requisitos da conta de pagamento pré-paga destinada ao uso do Consumidor Portador

Art. 7º. A conta de pagamento pré-paga de uso geral para pessoa física destinada ao uso do Consumidor Portador tem o seu funcionamento atrelado aos seguintes requisitos, entre outros que sejam exigidos pela legislação e regulamentação aplicável:

I - obrigatoriedade de vinculação da titularidade a um CPF/MF válido;

II - tratamento como modalidade específica de meio de pagamento;

III - realização de todas as movimentações da conta de pagamento pré-paga de uso geral destinada ao uso do Consumidor Portador para condução de transações de pagamento de forma eletrônica e mediante autorização e consulta de montante disponível, permitida a movimentação de valores de forma *on line* ou *off line*.



Parágrafo único. No caso do inciso III, considera-se movimentação de valores de forma *on-line* quando o valor da transação é acrescido ou deduzido do montante disponível para realização de transações da conta de pagamento pré-paga de uso geral destinada ao uso do Consumidor Portador, no momento da transação, e de forma *off-line* quando o valor da transação é acrescido ou deduzido do montante disponível para realização de transações da conta de pagamento pré-paga de uso geral destinada ao uso do Consumidor Portador, em momento posterior.

Dos princípios da conta de pagamento pré-paga destinada ao uso do Consumidor Portador

Art. 8º. A conta de pagamento pré-paga de uso geral para pessoa física destinada ao uso do Consumidor Portador será pautada pelos seguintes princípios básicos:

- I** – simplicidade;
- II** – instantaneidade;
- III** – interoperabilidade;
- IV** – acessibilidade;
- V** – universalidade;
- VI** – ampla aceitação e uso nos mais diversos canais;
- VII** – segurança, privacidade e confiança.

Da responsabilidade pela gestão, disponibilização da transação e cumprimento de normas

Art. 9º. O Emissor da conta de pagamento pré-paga de uso geral para pessoa física destinada ao uso do Consumidor Portador é responsável pela gestão da conta, disponibilização de transações de pagamento ao Consumidor e/ou Consumidor Portador



com base nos recursos aportados em referida conta e pelo cumprimento da legislação aplicável e respectivas normas emanadas dos órgãos reguladores.

Da obrigação de disponibilização de canal de atendimento

Art. 10. O Emissor da conta de pagamento pré-paga de uso geral para pessoa física destinada ao uso do Consumidor Portador poderá disponibilizar um ou mais canais de atendimento e de prestação de serviços ao Consumidor e/ou Consumidor Portador, tais como:

I - central de atendimento telefônica;

II - internet;

III - terminais de autoatendimento;

IV - dispositivos móveis;

V - terminais de ponto de venda;

VI - outros canais de acordo com as legislações vigentes.

Da obrigação de disponibilização de prospecto de informações essenciais

Art. 11. Antes da contratação da conta de pagamento pré-paga de uso geral destinada ao uso do Consumidor Portador, o Emissor deverá fornecer prospecto de informações essenciais contendo informações e explicações adequadas às necessidades do Consumidor e os riscos existentes na execução das operações relacionadas ao produto ou serviço a ser adquirido, tais como, definidos no contrato de adesão aos serviços de conta de pagamento pré-paga de uso geral destinada ao uso do Consumidor Portador, redigido em linguagem clara, simples e objetiva, sem caráter publicitário e que necessariamente deverá conter as informações essenciais ao serviço prestado, incluindo, mas não se limitando a:



- I** - regras e condições básicas de utilização da conta de pagamento pré-paga de uso geral destinada ao uso do Consumidor Portador;
- II** - principais direitos do Consumidor decorrentes da contratação dos serviços e respectivas limitações;
- III** - principais obrigações assumidas pelo Consumidor;
- IV** - informações sobre o produto e riscos existentes;
- V** - procedimentos para a formalização da anuência pelo Consumidor referente à contratação e rescisão;
- VI** - informações sobre as tarifas cobradas e demais encargos incidentes sobre a conta de pagamento pré-paga de uso geral destinada ao uso do Consumidor Portador;
- VII** - medidas de segurança, tais como as obrigações de guarda do instrumento de pagamento utilizado para realizar as transações na conta de pagamento pré-paga de uso geral destinada ao uso do Consumidor Portador, da não divulgação de senha para terceiros, de comunicação imediata da perda, furto ou roubo do instrumento de pagamento utilizado para realizar as transações na conta de pagamento pré-paga destinada ao uso do Consumidor Portador, dentre outras;
- VIII** - periodicidade e forma de atualização dos dados cadastrais do Consumidor;
- IX** - hipóteses e condições de uso e cancelamento do instrumento de pagamento atrelado à conta de pagamento pré-paga de uso geral destinada ao uso do Consumidor Portador, se houver instrumento de pagamento físico atrelado à conta de pagamento pré-paga de uso geral destinada ao uso do Consumidor Portador;
- X** - canais de atendimento disponíveis.

Das formas de anuência do Consumidor

Art. 12. A anuência do Consumidor e conseqüente formalização de título adequado estipulando direitos e obrigações para abertura, utilização e manutenção da conta de





pagamento pré-paga de uso geral destinada ao uso do Consumidor Portador ocorrerá mediante a comprovada e inequívoca concordância aos termos e condições do contrato, a qual poderá se dar através de uma das seguintes formas:

I - Presencial quando o Consumidor estiver na presença de um representante do Emissor devidamente habilitado e assinar a proposta ou, mediante a assinatura do próprio contrato de adesão.

II - Não presencial quando o Consumidor:

a) aceitar os termos e condições do contrato por meio de desbloqueio digital com a utilização de código secreto (senha pessoal) de uso exclusivo do Consumidor; ou

b) aceitar os termos e condições do contrato por meio de desbloqueio por contato telefônico devidamente gravado com a confirmação de informações cadastrais (PID) que permitam a identificação segura do Consumidor; ou

c) aceitar os termos e condições por outro meio eletrônico que comprove inequivocamente a identificação e a manifestação de vontade do Consumidor e que ofereça o mesmo nível de certeza e segurança existentes nos itens (I) e (II) supra como, por exemplo, a ativação da conta de pagamento pré-paga de uso geral destinada ao uso do Consumidor Portador precedida da validação do CPF.

Dos limites de carregamento

Art. 13. O Emissor da conta de pagamento pré-paga de uso geral destinada ao uso do Consumidor Portador para pessoa física estabelecerá, individualmente, e de acordo com as suas políticas internas e práticas comerciais, os limites mínimos e máximos a serem carregados e/ou mantidos na conta de pagamento pré-paga de uso geral para pessoa física destinada ao uso do Consumidor Portador, observada a legislação e regulamentação aplicável.

Da identificação do Consumidor



Art. 14. No caso de conta de pagamento pré-paga de uso geral destinada ao uso do Consumidor Portador cujo saldo seja limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e na qual o somatório dos aportes efetuados em cada mês seja limitado a esse mesmo valor, a identificação do Consumidor deve ser realizada mediante a obtenção e manutenção, no mínimo, das seguintes informações:

I - nome completo; e

II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 15. No caso de conta de pagamento pré-paga destinada à execução de transações de pagamento sem as limitações referidas no art. 14, a identificação do Consumidor da conta de pagamento destinada ao uso do Consumidor Portador deve ser realizada mediante a obtenção e manutenção, no mínimo, das seguintes informações:

I - nome completo;

II - nome completo da mãe;

III- data de nascimento;

IV - número de inscrição no CPF;

V - endereço residencial; e

VI - número do telefone e código de Discagem Direta a Distância (DDD).

Art. 16. O Emissor deverá formular e aplicar política de prevenção a lavagem de dinheiro nos termos da regulamentação vigente.

Da atualização das informações cadastrais

Art. 17. O Emissor deverá manter atualizadas as informações cadastrais requeridas nos artigos 14 e 15 supra e na regulação aplicável, por meio de testes de verificação, com periodicidade máxima de um ano, que assegurem a adequação dos dados cadastrais de seus clientes.



Da forma de apuração dos valores carregados

Art. 18. As limitações estabelecidas nos arts. 14 e 15 devem ser apuradas considerando o somatório dos saldos e os aportes de todas as contas de pagamento pré-pagas de uso geral destinada ao uso do Consumidor Portador de um mesmo Consumidor em uma mesma instituição de pagamento.

Do demonstrativo de movimentações

Art. 19. O Emissor da conta de pagamento pré-paga, de uso geral, para pessoa física destinada ao uso do Consumidor Portador disponibilizará, ao Consumidor e/ou Consumidor Portador, demonstrativo de movimentações, em um ou mais canais eletrônicos de comunicação, discriminando, no mínimo, as seguintes informações:

I – data e montante disponível;

II – relação das movimentações, por evento (tipo), data da transação e valor, incluindo eventuais tarifas, taxas ou qualquer outra cobrança que seja feita pelo Emissor da conta de pagamento pré-paga destinada ao uso do Consumidor Portador;

III – as taxas de conversão da moeda em caso de utilização do cartão no exterior.

Do bloqueio e cancelamento

Art. 20. Os processos de bloqueio e cancelamento da conta de pagamento pré-paga de uso geral para pessoa física destinada ao uso do Consumidor Portador poderão ocorrer nas seguintes situações, não se limitando a:

I – a pedido do Consumidor e/ou Consumidor Portador, observadas as regras constantes nos respectivos termos e condições de uso da conta de pagamento pré-paga de uso geral destinada ao uso do Consumidor Portador;

II – pelo Emissor:



a) quando identificar indícios de uso indevido da conta de pagamento pré-paga de uso geral destinada ao uso do Consumidor Portador, observada a legislação e regulamentação vigentes e os termos e condições de uso;

b) após o período de, no mínimo, 3 (três) meses sem movimentação e desde que não haja montante disponível na conta de pagamento pré-paga de uso geral destinada ao uso do Consumidor Portador, sendo que, havendo montante disponível na conta de pagamento pré-paga de uso geral para pessoa física de uso geral destinada ao uso do Consumidor Portador, o Emissor poderá cancelar a conta de pagamento pré-paga desde que comunique antecipadamente o Consumidor Portador sobre o cancelamento da conta e o meio para resgate do montante disponível, de acordo com o § 3º do presente artigo.

c) por desinteresse comercial, mediante comunicação prévia ao Consumidor, observada a legislação e regulamentação vigentes e os termos e condições de uso;

§ 1º. No caso do inciso I, o Emissor procederá de forma eficiente e cordial, com efeitos imediatos, sem prejuízo da cobrança de eventuais obrigações pendentes.

§ 2º. No caso previsto no inciso II, alínea "a", havendo montante disponível na conta de pagamento pré-paga de uso geral destinada ao uso do Consumidor Portador, o Emissor comunicará imediatamente o Consumidor a respeito do cancelamento da conta de pagamento, nos termos e condições de uso da conta de pagamento pré-paga destinada ao uso do Portador.

§ 3º. Em caso de cancelamento da conta de pagamento pré-paga de uso geral destinada ao uso do Consumidor Portador será assegurado ao Consumidor e/ou Consumidor Portador a possibilidade de acesso ao montante disponível, observados os termos e condições de uso da conta e as legislações aplicáveis.

Do sistema de autorregulação

Art. 21. Aplica-se complementarmente aos negócios envolvendo conta de pagamento pré-paga de uso geral destinada ao uso do Consumidor Portador, as autorregulações da Abecs abaixo previstas:



I - o Código de Ética e Autorregulação da Abecs, especificamente quanto ao Capítulo I (Objetivo, Abrangência e Princípios Gerais); Capítulo II (Obrigações dos Emissores), com exceção aos artigos 18, 19, 20, 24, 25 e 26; Capítulo VI (Conselho de Ética e Autorregulação); e, Capítulo VIII (Disposições Transitórias);

II - o Normativo 002 (Registro de Ocorrências);

III - o Normativo 003 (Princípios do Comércio Eletrônico);

IV - o Normativo 004 (Princípios do *Mobile Payment*);

V - o Normativo 006 (Envio de Cartão);

VI - o Normativo 009 (Procedimento Preliminar e Processo Disciplinar).

Parágrafo único. A aplicação das normas previstas no *caput* não exclui outras que venham a ser aprovadas pelo Conselho de Ética e Autorregulação da Abecs, cuja natureza tenha relação com os negócios envolvendo conta de pagamento pré-paga de uso geral destinada ao uso do Consumidor Portador aqui previstos.

Art. 22. A observância dos conceitos e princípios estabelecidos neste Normativo é obrigatória para todas as Associadas da Abecs.

Art. 23. Este Normativo entra em vigor na data de sua publicação, sendo, a partir de então, parte integrante do Código de Ética e Autorregulação da Abecs para todos os fins específicos.

Vigência: 01 de agosto de 2013.

Alteração 01: 30 de junho de 2017.